



CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

ESTADO DA BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763. São Francisco – IBOTIRAMA/BAHIA CEP: 47.520-000
CNPJ 63.083.976/0001-95 site:camaraibotirama.ba.gov.br Fone/Fax: (77)3698-2337

PROJETO LEI Nº 003/2023

de 26 de dezembro de 2023

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibotirama, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art.26 e o incisos I e II e art.28 do Regimento Interno, bem como o §4º do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Ibotirama, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Lei:

Art. 1º. Ficam fixados, na forma do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibotirama no Estado da Bahia, na forma seguinte:

- I.** R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II.** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir de 1º de janeiro de 2026;
- III.** R\$ 10.430,00 (dez mil e quatrocentos e trinta reais) a partir de 1º de janeiro de 2027;

Art. 2º. Em qualquer circunstância, a remuneração dos vereadores, de que trata esta lei, obedecerá às limitações previstas no art. 29, Inciso VI, alínea b da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao vigente Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete Presidencial, 26 de dezembro de 2023.

André Gessé Morais
PRESIDENTE

Silvano Santos de Almeida
VICE-PRESIDENTE

Felisberto Gomes dos Santos
1º SECRETÁRIO

Aldenor Moreira Jorge Junior
2º SECRETÁRIO